SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008978-12.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Requerente: JAQUELINE JANEIRO DE JESUS COSTA e outro
Requerido: AGUINALDO CRISTIANO DE SOUZA JUNIOR e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu **AGUINALDO** é revel.

Citado pessoalmente (fl. 36), ele não compareceu à audiência realizada e tampouco ofertou contestação (fl. 48), reputando-se em consequência verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

Como se não bastasse, a sua responsabilidade pelo evento trazido à colação é induvidosa, derivada da travessia de cruzamento sem observância da placa de parada obrigatória que havia para ele.

É o que basta ao acolhimento da pretensão deduzida, com a ressalva de que se deve proclamar a ilegitimidade passiva <u>ad causam</u> do réu **VANDERSON BISMARK CAMARGO** em razão do equívoco mencionado a fl. 49.

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao réu VANDERSON BISMARK CAMARGO, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, bem como JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o réu AGUINALDO CRISTIANO DE SOUZA JÚNIOR a pagar à autora a quantia de R\$ 2.200,00, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 28 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA